



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 708, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012**

Institui o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on line* (SIGEleição) da representação dos servidores técnico-administrativos aos Conselhos Superiores Deliberativos da UFPA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada em 12.9.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 011352/2011 - UFPA, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Eleitoral que estabelece normas para a eleição *on line* (SIGEleição) dos membros que irão compor a representação dos servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores Deliberativos da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de setembro de 2012.

**CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY**

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

## REGIMENTO ELEITORAL

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Regimento tem por objetivo estabelecer normas para a eleição *on-line* (SIGEleição) dos membros que irão compor a representação dos servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará: Conselho Superior de Administração (CONSAD) e Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE), responsável pela Coordenação Executiva do Processo; 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino Superior (SINDTIFES) e 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Conselho Universitário (CONSUN).

§ 1º Fica vedada, aos membros da Comissão Eleitoral, a participação como candidatos.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, escolhidos entre os seus membros, para a estruturação dos trabalhos a serem desenvolvidos por esta Comissão.

§ 3º Cada *Campus* do interior designará uma Subcomissão Eleitoral, constituída de 3 (três) membros indicados pelo Coordenador, a partir da solicitação da Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral e às Subcomissões Eleitorais:

I - zelar pelo cumprimento deste Regimento;

II - zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

III - as Subcomissões, juntamente com os respectivos Coordenadores dos *Campi*, serão responsáveis em disponibilizar, no dia da eleição, microcomputadores para facilitar o processo de votação.

§ 1º Compete privativamente à Comissão Eleitoral:

I - deferir a inscrição dos candidatos;

II – deliberar sobre os recursos interpostos;

III - totalizar os resultados parciais, divulgando-os juntamente com o resultado geral;

IV - divulgar a relação dos candidatos aos Conselhos Superiores Deliberativos da UFGA, após o encerramento das inscrições;

V - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;

VI - decidir sobre impugnações de candidaturas.

§ 2º A Comissão Eleitoral, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, para a operacionalização de suas tarefas, recrutando auxiliares que não sejam candidatos ou parentes dos candidatos.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá total apoio da Administração Superior para desempenhar suas atividades durante o processo eleitoral.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral e as Subcomissões extinguir-se-ão automaticamente ao finalizarem seus encargos com a eleição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 5º** São eleitores:

I - os servidores técnico-administrativos ativos;

II - os servidores técnico-administrativos legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-paternidade, licença-prêmio, licença para capacitação e licença para qualificação profissional.

**Parágrafo único.** Não estarão aptos a exercer o voto os servidores técnico-administrativos licenciados para tratar de interesses particulares, servidores que estejam cedidos à UFPA, servidores da UFPA cedidos para órgãos e entidades e servidores inativos.

## CAPÍTULO IV

### DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** Poderão ser candidatos para os Conselhos Superiores Deliberativos os servidores técnico-administrativos que preencham os requisitos dispostos nos incisos I e II do Art. 5º, exceto os servidores que se encontram afastados para a qualificação profissional em tempo integral.

**Parágrafo único.** Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

**Art. 7º** A inscrição dos candidatos para os Conselhos Superiores Deliberativos far-se-á de acordo com o Edital próprio e por meio de preenchimento de requerimento padrão a ser fornecido pela Comissão Eleitoral, o qual deverá ser reencaminhado a esta.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo da(o) Candidata(o) Titular e da(o) Candidata(o) Suplente, com as respectivas assinaturas e matrículas SIAPE.

§ 2º Cada candidato(a) só poderá concorrer a uma única vaga nos dos Conselhos Superiores Deliberativos.

§ 3º Encerradas as inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral dará imediata divulgação dos inscritos, iniciando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação.

§ 4º Havendo impugnação, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o candidato impugnado apresentar defesa, cuja decisão da Comissão Eleitoral será dada em até 24 (vinte e quatro) horas. Homologadas as inscrições, dar-se-á imediata divulgação da relação definitiva.

**Art. 8º** A inscrição dos candidatos será realizada no período de 1 a 10 de outubro de 2012, das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas, na Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE).

§ 1º As inscrições dos candidatos lotados nos *Campi* poderão ser encaminhadas via fax à Comissão Eleitoral, sendo o documento original encaminhado, via malote, à Comissão Eleitoral, ainda no prazo regimental de inscrição.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO ON-LINE**

**Art. 9º** A eleição será realizada a partir das 10h do dia 6.11.2012 às 9h 59min do dia 7.11.2012, por meio do sistema *on-line*, denominado SIGEleição, cujo *link* estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico [www.ufpa.br](http://www.ufpa.br)) em um *banner* destacado.

§ 1º O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA durante o período do processo eleitoral.

§ 2º O acesso ao SIGEleição poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à *internet*, dentro e fora da Universidade.

§ 3º Para a autenticação do eleitor no SIGEleição será necessário ter a credencial (*login* e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 4º Os eleitores que ainda não possuam a senha deverão realizar o autocadastro, cujo *link* está disponível sob o título “Cadastre-se” em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

**Art. 10.** O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará em qual(is) candidato(s)(as) o(a) eleitor(a) votou.

**Art. 11.** A votação será realizada mediante aos seguintes procedimentos:

I – meia hora antes de iniciar a eleição, a Comissão Eleitoral checará o sistema junto aos responsáveis pelo SIGEleição;

II – às 10 horas do dia 6 de novembro de 2012, o SIGEleição será inicializado e estará aberto à votação *on-line*, que terminará às 9h59min do dia 7 de novembro de 2012, com o fechamento do sistema;

III – para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via *internet* e *intranet*, utilizando seu *login* e senha do SIG-UFPA;

IV – feito o *login*, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em “Entrar na cabine de votação”, a fim de participar do processo eleitoral;

V – participando do processo, o SIGEleição apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os(as) candidatos(as) em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI – após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;

VII – às 9h59min do dia 7 de novembro de 2012, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim;

VIII – encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de representantes dos candidatos concorrentes.

§ 1º Em caso de impossibilidade quanto ao acesso à *internet* durante a eleição, definida no *caput* acima, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar o prazo, a fim de garantir o tempo hábil à eleição.

§ 2º Até às 9h do dia 7 de novembro de 2012, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar por até 24h o prazo de votação, caso tenham sido constatados problemas de acesso à *internet* em algum *Campus* da UFPA.

§ 3º Em caso de interrupção quanto ao acesso à *internet* para um dos *Campi*, a prorrogação será válida para todos os *Campi*.

**Art. 12.** A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos candidatos deverá obedecer à mesma ordem em que forem efetuadas as inscrições.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá votar em, no máximo, 6 (seis) candidatos para o CONSAD e, no máximo, 6 (seis) candidatos para o CONSEPE.

§ 3º As dúvidas em relação ao processo serão decididas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

**Art. 13.** No Relatório Final de apuração deverá constar:

I - número total de eleitores;

II - número total de votantes;

III - número total de votos válidos, brancos e nulos;

IV - a votação obtida por cada candidato.

**Art. 14.** O *quorum* mínimo para validar a eleição dos representantes dos servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores Deliberativos será de 30% (trinta por cento) dos servidores técnico-administrativos ativos.

**Art. 15.** Serão considerados eleitos, para a representação nos Conselhos Superiores Deliberativos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, na seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes para o CONSAD, com seus respectivos suplentes; e

II - 6 (seis) representantes para o CONSEPE, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Em caso de empate, será realizada uma segunda eleição, onde concorrerão apenas os candidatos mais votados.

§ 2º A votação será realizada após 15 (quinze) dias da efetivação da primeira votação, obedecendo às normas contidas neste Regimento.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral divulgará imediatamente o resultado da eleição, depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente o resultado da eleição à Secretaria-Geral dos Conselhos Superiores Deliberativos (SEGE).

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Todos os recursos referentes à impugnação ou quaisquer atos eleitorais terão procedimentos de acordo com este Regimento e serão julgados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, ao CONSUN.

§ 2º Os recursos deverão se interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral e julgados no mesmo prazo, em cada instância.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pelo CONSUN.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral estipulará o destino do material utilizado na eleição.

**Art. 21.** Este Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação.